# A C Ó R D Ã O

**Processo:** TC-016395.989.26-2

**Representante:** Allianmed Serviços Médicos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Nova Granada

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Chamamento Público nº 02/2026, do tipo melhor técnica e preço, objetivando a *seleção de OSC para celebração de Termo de Colaboração visando a execução de ações, serviços, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados aos objetivos e estratégias da política pública municipal de saúde, com vistas à otimização e ao dimensionamento adequado da assistência prestada na Atenção Primária, na Urgência/Emergência e no Ambulatório de Média Complexidade do Município de Nova Granada — SP, mediante o cumprimento das metas mínimas de atendimento e dos indicadores de resultado constantes do Anexo I (Quantitativos e Metas Mínimas a Serem Atingidas).*

**Responsável:** Luiz Augusto Salvador (Prefeito)

**Valor estimado da contratação:** R$ 8.400.000,00

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Francisco Antonio M Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Gustavo Davanco Nardi (OAB/SP nº 363.552), Heitor Pereira Villaca Avoglio (OAB/SP nº 274.315 – Procurador padrão à época da habilitação).

**EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À ÁREA DA SAÚDE E RESPECTIVAS ESTRATÉGIAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS. INDEVIDA EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PREVIAMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO. RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO. EXCESSIVA PREVISÃO DE QUE PERTENÇA AO QUADRO DE DIRIGENTES DA OSC. TEMPO MÍNIMO DE EXISTÊNCIA DA OSC EM DESCONFORMIDADE COM A LEI 13.019/2024. PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z8F0-MJ0C-7DIO-7VR7

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente aos aspectos questionados, **julgar parcialmente procedente** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas sintetizadas no Voto.

A administração deverá promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada e se atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**
**PRESIDENTE**

**CARLOS CEZAR**
**RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z8F0-MJ0C-7DIO-7VR7